



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

## PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

**“Concede reajuste aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Riacho dos Machados-(MG).**

**Art. 1º.** - Esta Lei concede reajuste do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Riacho dos Machados-(MG), a que se refere o inciso XII do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - O valor do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município no ano de 2022, será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 2021, que ficou em **10,16%**.

**§ 1º.** - O piso salarial profissional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no art. 3º.


**§ 2º.** - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art.3º.** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º. de janeiro de 2.022.

Riacho dos Machados, 17 de Fevereiro de 2.022

  
**RICARDO DA SILVA PAZ**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS  
APROVADO (x) EM 23/02/2022  
NÃO APROVADO ( ) EM \_\_\_\_\_  
  
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR

**RECEBEMOS**  
17/02/2022  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

**EXMO. SR. AQUILES MARCOS MACHADO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-(MG)**

**NOBRES VEREADORES,**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente o Governo Federal editou a Portaria nº. 67/2022, estabelecendo o reajuste de 33,24% para o piso nacional do magistério, sem base legal e talvez visando algum “efeito eleitoral”, haja vista as eleições desse ano. A Portaria contraria até mesmo parecer dado pela própria Advocacia-Geral da União (AGU), como divulgado pelo Ministério da Educação anteriormente, que entendeu que a Lei nº. 11.738/2008 que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério teria sido revogada pela nova Lei do Fundeb.

Ressalte-se, ainda, que a Portaria nº. 67/2022 da União estabelecendo o reajuste de 33,24% para o piso do magistério é uma norma infralegal, o que não bastaria para retomada da regra revogada.

Esse é o mesmo entendimento da Confederação Nacional dos Municípios-(CNM), que vem ressaltando a dúvida quanto à eficácia do critério de reajuste do piso nacional do magistério fixado na Lei nº. 11.738/2008, por se referir ao Valor Anula Mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente nos termos da Lei nº. 11.494/2007, de regulamentação do antigo Fundeb, expressamente revogada pela Lei nº. 14.113/2020, do novo Fundeb.

A Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, tornou-se desatualizada em decorrência das alterações promovidas na Constituição Federal (CF) pela Emenda Constitucional (EC) 108, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

De fato, foi suprimida do texto constitucional a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela EC 53/2006, do antigo Fundeb, dispositivo segundo o qual a lei de regulamentação do Fundo deveria dispor sobre “prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”. Ao mesmo tempo, a CF, com a redação dada pela **EC 108/2020**, prevê no inciso XII do art. 212-A que “lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”.

Nesse cenário de incertezas, o Município de Riacho dos Machados, seguirá a recomendação da Confederação Nacional dos Municípios-(CNM), de cautela e prudência aos gestores municipais e que, por ora, considera que é mais sensato aguardar definição jurídica sobre a eficácia legal do critério de reajuste do piso previsto na Lei nº. 11.738/08.

Assim, como recomendado pela CNM, para que os profissionais do magistério não fiquem sem nenhum reajuste, será concedida uma reposição com base no índice inflacionário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um Novo Tempo Começou"*

Importa dizer, ainda, Senhores Vereadores, que defendemos o piso do magistério e sua correção, mas não nesse montante, pois o município de Riacho dos Machados não poderia suportar, podendo ter um impacto financeiro gigantesco na folha de pagamento. É que para cada 10% de aumento na folha, por exemplo, existe um aumento de 30% na contribuição previdenciária.

Além disso, como estamos retomando as aulas regulares e presenciais, será necessário a contratação de pessoal de apoio para suprir a demanda em todas as regiões do Município.

Dessa forma, o reajuste que pedimos a autorização dessa Egrégia Casa de Leis, não é o que gostaríamos de poder conceder, mas o que é possível no momento, razão pela qual vem solicitar que o presente projeto seja apreciado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA pela elevada importância do mesmo, contando com a costumeira compreensão dos Nobres Edis.

Riacho dos Machados, 17 de Fevereiro de 2.022.

  
**RICARDO DA SILVA PAZ**  
**Prefeito Municipal**